



Reunião : **66ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**
 Data : **13/10/2020 - 15:26:26 às 15:29:03**
 Tipo : **Secreta**
 Turno : **Veto**
 Quorum : **Maioria Simples**
 Total de Presentes : **34 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Secreto	15:26:34
2	ALYSSON LIMA	SD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Secreto	15:26:57
4	AMILTON FILHO	SD	Secreto	15:26:57
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Secreto	15:26:36
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Secreto	15:26:45
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Ausente	
9	CHICO KGL	DEM	Secreto	15:27:17
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Secreto	15:26:56
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Secreto	15:26:38
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Secreto	15:26:50
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Secreto	15:28:29
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Secreto	15:27:03
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Secreto	15:26:58
16	DR. ANTONIO	DEM	Secreto	15:26:52
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Secreto	15:26:59
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Secreto	15:26:38
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Ausente	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Secreto	15:26:36
22	ISO MOREIRA	DEM	Secreto	15:26:51
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Secreto	15:28:46
24	JULIO PINA	PRTB	Secreto	15:28:33
25	KARLOS CABRAL	PDT	Secreto	15:26:34
26	LÉDA BORGES	PSDB	Ausente	
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Secreto	15:26:37
28	LUCAS CALIL	PSD	Ausente	
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Ausente	
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Secreto	15:28:16
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Secreto	15:26:36
33	RUBENS MARQUES	PROS	Secreto	15:27:05
34	TALLES BARRETO	PSDB	Secreto	15:27:21
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Secreto	15:26:43
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Secreto	15:26:36
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Ausente	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Secreto	15:26:51
41	ZÉ CARAPÓ	DC	Ausente	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	24	28
	14,29%	85,71%	

Mesa Diretora da Reunião :

REJEITADO O VETO EM RELAÇÃO AOS § 3º DO ART. 30, § 4º DO ART. 41 E § 10 DO ART.65

1º SECRETÁRIO

Matéria : VETO 2020003552 2ª FASE



Reunião : 66ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA
 Data : 13/10/2020 - 15:36:13 às 15:37:18
 Tipo : **Secreta**
 Turno : **Veto**
 Quorum : **Maioria Simples**
 Total de Presentes : **35 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Secreto	15:36:21
2	ALYSSON LIMA	SD	Secreto	15:36:22
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Secreto	15:36:40
4	AMILTON FILHO	SD	Secreto	15:36:24
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Secreto	15:36:26
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Secreto	15:36:35
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Ausente	
9	CHICO KGL	DEM	Secreto	15:36:20
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Secreto	15:36:48
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Secreto	15:36:30
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Secreto	15:36:19
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Secreto	15:36:44
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Secreto	15:36:45
16	DR. ANTONIO	DEM	Secreto	15:36:36
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Secreto	15:36:22
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Ausente	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Secreto	15:36:30
22	ISO MOREIRA	DEM	Secreto	15:36:20
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Secreto	15:36:44
24	JULIO PINA	PRTB	Secreto	15:36:33
25	KARLOS CABRAL	PDT	Secreto	15:36:19
26	LÉDA BORGES	PSDB	Ausente	
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Secreto	15:36:27
28	LUCAS CALIL	PSD	Ausente	
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Ausente	
30	PAULO CEZAR	MDB	Secreto	15:36:50
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Secreto	15:36:32
33	RUBENS MARQUES	PROS	Secreto	15:36:39
34	TALLES BARRETO	PSDB	Secreto	15:37:02
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Secreto	15:36:21
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Secreto	15:36:19
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Secreto	15:36:32
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Não votou	
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Ausente	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
20	7	27
74,07%	25,93%	

Mesa Diretora da Reunião :

MANTIDO O VETO EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE DISPOSITIVOS: INCISOS VI A VIII DO § 2º DO ART. 4º; §§ 1º E 2º DO ART. 24; § 2º DO ART. 30; INCISO V DO § 1º DO ART. 41; INCISO VII DO § 2º DO ART. 41; INCISOS VI E VII DO ART. 49; ARTS. 61 E 62; E ARTS. 79 A 85.

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 636-P

Goiânia, 14 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 13 de outubro do corrente ano, apreciando **o veto parcial dessa Governadoria** oposto ao autógrafo de lei nº 60, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, **rejeitou o veto** oposto quanto ao § 3º do art. 30, § 4º do art. 41 e § 10 do art. 65, e **manteve o veto** oposto quanto aos seguintes dispositivos: incisos VI a VIII do § 2º do art. 4º; §§ 1º e 2º do art. 24; § 2º do art. 30; inciso V do § 1º do art. 41; inciso VII do § 2º do art. 41; incisos VI e VII do art. 49; arts. 61 e 62; e arts. 79 a 85.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



LEI Nº 20.821, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

.....
.....

Art. 30.

§ 3º Os Créditos Adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, com a devida indicação de recursos, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão ser autorizados e, de imediato, providenciados pela Secretaria de Estado da Economia.

.....
.....

Art. 41.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, no âmbito do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, respeitadas as limitações constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....
.....

Art. 65.

§ 10. Os Chefes do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão atos estabelecendo os montantes que cada qual terá como limite de movimentação e empenho.

.....
.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2020.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 643-P

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Lissauer Vieira, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.443**, de 15 de outubro de 2020, que promulga dispositivos da Lei nº **20.821**, de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Atenciosamente,


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
- Assessor Adjunto à Presidência -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXI

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

NUM.: 13.443

ATO DO PRESIDENTE

LEI Nº 20.821, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 30.

§ 3º Os Créditos Adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, com a devida indicação de recursos, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão ser autorizados e, de imediato, providenciados pela Secretaria de Estado da Economia.

Art. 41.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, no âmbito do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, respeitadas as limitações constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65.

§ 10. Os Chefes do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão atos estabelecendo os montantes que cada qual terá como limite de movimentação e empenho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -

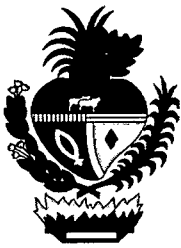
Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

Deputado DR. ANTONIO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE CÉSAR
- 3º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.408

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.821, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

AUT
60

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 30.

§ 3º Os Créditos Adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, com a devida indicação de recursos, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão ser autorizados e, de imediato, providenciados pela Secretaria de Estado da Economia.

Art. 41.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, no âmbito do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, respeitadas as limitações constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65.

§ 10. Os Chefes do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão atos estabelecendo os montantes que cada qual terá como limite de movimentação e empenho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 202335

DECRETO Nº 9.733, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 104 a 107 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Processo nº 202000005012535,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo a servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, previstas nos arts. 104 a 107 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Gestão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte - SGD: módulo integrante do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração e de utilização obrigatória pela administração direta, autárquica e fundacional;

II - Proposta de Concessão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte - PCD: proposta cadastrada no SGD, de que deverão constar os dados do beneficiário, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da solicitação e os dados financeiros;

III - beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública ou aquele que recebe ajuda de custo e que pode ser:

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão com vínculo estatutário;

b) empregado público: pessoa investida em emprego público com vínculo celetista;

c) temporário: pessoa contratada por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000;

d) agente político: Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado ou autoridade hierarquicamente equivalente; e

e) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública estadual mas formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.



Goiânia, 10 de Agosto de 2022.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -